

**PORTARIA Nº 18/2021, de 04 de março de 2021.**

REGULAMENTA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DESCANSO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ODETE MARIA ANDRIONI NORA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 30, inciso II, e artigo 24, inciso II, do Regimento Interno Cameral;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, inclusive com a prorrogação da decretação de estado de calamidade pública conferida através do Decreto Estadual nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº 2.223, de 26 de fevereiro de 2021, que em seu inciso II do art. 2º estabelece as medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a dificuldade na realização das sessões legislativas através de videoconferência em razão da qualidade do sinal de internet em alguns locais do município onde vereadores residem;

**CONSIDERANDO** a situação de exceção provocada pela pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), inclusive quanto às medidas a serem adotadas para contenção de proliferação do vírus;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico regional, com aumento considerável de casos confirmados, especialmente os de estado grave com internações em UTI, o que ocasionou a superlotação dos hospitais na região oeste e extremo oeste catarinense;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico Municipal, de 03 de março de 2021, quanto ao número de casos confirmados e ativos, o número de suspeitos, bem como o número de pessoas em Monitoramento domiciliar no município de Descanso/SC;

### **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica proibida, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 1º de março de 2021 a presença de público nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias que se realizarem durante esse período.

**Art. 2º.** Para fins de atendimento às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, fica obrigatório durante o expediente de trabalho e nas sessões legislativas o uso de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

**Art. 3º.** As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica Estadual e Municipal.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos desta Portaria retroagem à data do início da adoção das medidas de enfrentamento ao COVID-19, constante no inciso II do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.223/2021.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,  
Descanso – SC, 04 de março de 2021.

**ODETE MARIA ANDRIONI NORA**  
Presidente da Câmara Mun. de Vereadores

Registrada e Publicada na presente data.

Neusa Machado da Silva  
Secretária Executiva